



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2014

1ª Via Interessado

2ª Via Processo

3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.234/2012

Parecer Técnico nº: 070/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIZABETH KOVARA BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: MÓDULO 14, ÁREA "F", PAD-DF, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 40 (QUARENTA) HECTARES.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 060/2014, foram extraídas do Parecer Técnico 070/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental não autoriza, após sua instalação, a operação do pivô central;
2. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
3. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação;
4. Cumprir as informações e especificações técnicas presentes no processo;
5. Apresentar relatório de acompanhamento da instalação do pivô central, levando em consideração os aspectos construtivos e ambientais;
6. Manejar adequadamente os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e informar sua destinação;
7. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade;
8. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;

9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 20 de outubro de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 20 de outubro de 2014

Leonardo Kovana Boaretto

(ASSINATURA)

LEONARDO KOVARA BOARETTO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M
B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature or mark in blue ink is located in the bottom right corner of the page.